



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

DELIBERAÇÃO Nº 042/2010

Aprova a reformulação do Programa de Pós-graduação em Educação, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 8016/2010 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Educação (ProPEd), Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação (EDU), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH).

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Educação obedecerá ao disposto em seu Regulamento, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ, Deliberação nº 117/85, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país, Resolução CNE/CES nº 01/01.

Art. 3º - A estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado em Educação obedecerá ao que discriminam os Anexos II e III desta Deliberação.

Parágrafo único - De forma a garantir a maior flexibilidade, mudanças na estrutura curricular, seguindo os trâmites regulamentares da Universidade, podem vir a ser aprovadas e anexadas a esta Deliberação sem implicar mudança da mesma.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, sendo revogada a Deliberação no. 039/04 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 23 de setembro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

Reitor



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO,
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO,
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UERJ**

TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Educação (ProPEd) destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, cursos de mestrado e doutorado.

Art. 2º - O ProPEd tem por objetivos principais:

- a) contribuir para a formação de pesquisadores de excelência e professores de educação superior altamente qualificados, conscientes de seu papel social;
- b) promover a reflexão sobre questões que permeiam a teoria e a prática em Educação, através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) contribuir para a integração de áreas do conhecimento válidas e significativas para a fundamentação e desenvolvimento da Educação;
- d) concorrer para o aprimoramento do nível teórico-metodológico de profissionais da Educação e áreas afins através de atividades de pesquisa e extensão;
- e) constituir-se, efetivamente, como um centro de excelência que contribua para a elevação do nível acadêmico da Educação brasileira.



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O ProPEd é parte integrante da Faculdade de Educação (EDU) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Parágrafo único - Outras unidades da UERJ podem atuar como colaboradoras do ProPEd para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 4º - A coordenação das atividades do ProPEd fica a cargo do Colegiado assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) 01 (um) Vice Coordenador;
- c) 01 coordenador de cada uma das linhas de pesquisa;
- d) todos os docentes do Programa, juntamente com o Coordenador Geral, o Vice Coordenador e os coordenadores das linhas de pesquisa representam 70% (setenta por cento) dos membros do Colegiado;
- e) representantes discente e dos funcionários técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares, constituirão 30% (trinta por cento) dos membros do Colegiado, ressalvando a participação de 1 (um) funcionário técnico-administrativo.

Art. 5º - O Colegiado do ProPEd constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente, com suporte do corpo técnico-administrativo e /ou estudantil, para auxiliá-lo nas atividades didáticas e administrativas.

a) - São comissões permanentes do ProPEd: Comissão de Apoio Acadêmico (CApA), Comissão de Bolsas (CB), Comissão de Avaliação Anual Coleta CAPES (CAA) e Comissão de Recursos Financeiros (CRF).

b) - São comissões temporárias aquelas constituídas para finalidades específicas por tempo determinado.

Art. 6º - O Coordenador Geral e o Vice Coordenador são eleitos pelo voto direto dos professores, funcionários e alunos em exercício do ProPEd, sempre de acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases acerca da matéria, e na proporção definida pelos mandamentos universitários vigentes por ocasião da eleição, garantindo-se um mínimo de 70% para o corpo docente.

§ 1º - O Coordenador Geral, o Vice Coordenador e os coordenadores das linhas de pesquisa devem ser professores do corpo permanente do ProPEd e pertencentes à carreira docente da UERJ.



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

§ 2º - Os mandatos do Coordenador Geral e do Vice Coordenador têm duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 7º - Os nomes dos professores eleitos como Coordenador e Vice Coordenador do ProPEd devem ser encaminhados ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação para homologação e, posteriormente, ao Diretor da EDU para designação.

Parágrafo único - A coordenação do ProPEd dispõe de uma secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, responsável, ainda, pelas atividades da página do ProPEd na internet.

Art. 8º - Os professores do ProPEd, bem como seus orientandos de mestrado e/ou doutorado, serão organizados, academicamente, em linhas de pesquisa considerando as temáticas comuns de investigação.

§ 1º - Cada linha de pesquisa contará com um coordenador eleito pelos professores integrantes da linha para um mandato de dois anos.

§ 2º - Núcleos e laboratórios podem ser compostos por professores de diferentes linhas de pesquisa.

§ 3º - Os professores do Programa podem integrar laboratórios e núcleos juntamente a professores externos ao Proped ou à UERJ.

Art. 9º - Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no ProPEd. A representação discente é composta por alunos do mestrado e do doutorado.

Parágrafo Único - Os representantes discentes são escolhidos por votação direta dos alunos regularmente matriculados no ProPEd, para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 10º - O representante dos funcionários técnico-administrativos deve estar em exercício no ProPEd há pelo menos 02 (dois) semestres letivos.

Parágrafo Único - O representante dos funcionários técnico-administrativos é escolhido por votação direta dos funcionários em exercício no ProPEd, para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Geral:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

- a) representar o ProPEd junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação, à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos demais Colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- b) representar o ProPEd junto às agências de fomento e associações acadêmicas;
- c) gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do ProPEd, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- d) presidir as reuniões do Colegiado;
- e) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do ProPEd.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral ou pelo Colegiado.

Art. 12 - Compete aos coordenadores das linhas de pesquisa:

- a) apoiar as atividades da coordenação no que concerne às especificidades das linhas;
- b) coordenar reuniões das linhas de pesquisa;
- c) encaminhar ao Colegiado propostas das linhas de pesquisa

Art. 13 - O Colegiado reúne-se, ordinariamente, pelo menos bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação, ou, ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões do Colegiado são presididas pelo Coordenador, ou, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

§ 2º - O quorum para deliberação nas reuniões é dado pela presença de 40% dos membros do Colegiado.

§ 3º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos presentes de votos. Em caso de empate, o Coordenador Geral, ou quem o substituir na presidência da reunião, exercerá o voto de qualidade.

Art. 14 - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar linhas de pesquisa, estrutura curricular, critérios para funcionamento das comissões permanentes e temporárias, seleção de alunos e demais normas internas de funcionamento do Programa;
- b) aprovar o credenciamento e reconhecimentos do corpo docente de modo a assegurar elevado padrão de produção técnico-científica;
- c) coordenar e avaliar as diversas atividades do ProPEd;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

- d) designar as comissões permanentes e temporárias;
- e) aprovar a oferta semestral de disciplinas e demais atividades acadêmicas;
- f) determinar a periodicidade e o número de vagas de cada seleção aos cursos de mestrado e doutorado, designar a comissão de seleção, acompanhar todas as etapas deste processo e homologar seu resultado;
- g) aprovar pedidos de trancamento de matrícula, transferência de créditos, dispensa ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos componentes das bancas examinadoras das dissertações, das teses e dos exames de qualificação ao doutorado;
- i) aprovar os critérios de seleção de bolsistas;
- j) zelar pelo cumprimento e execução da legislação e das diretrizes universitárias pertinentes à pós-graduação;
- k) rever, sempre que necessário, este Regulamento e encaminhar posteriormente à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa propostas para sua reformulação;
- l) decidir sobre qualquer questão relativa ao ProPEd, ouvidos os demais componentes da comunidade acadêmica do Programa.

Art. 15 - Compete à Comissão de Apoio Acadêmico (CApA):

- a) organizar a oferta semestral de disciplinas e demais atividades acadêmicas;
- b) analisar pedidos de trancamento de matrícula, transferência de créditos, dispensa ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas;
- c) examinar a indicação dos nomes dos componentes das bancas examinadoras das dissertações, das teses e dos exames de qualificação ao doutorado.

Parágrafo Único - o Coordenador e/ou Vice-coordenador, bem como o Chefe de Secretaria, são membros natos desta Comissão.

Art. 16 - Compete à Comissão de Bolsas (CB):

- a) elaborar os critérios de seleção, avaliação e indicação de alunos para o recebimento das bolsas disponibilizadas pelo ProPEd.
- b) proceder a aplicação dos critérios de alocação de bolsas aprovados pelo Colegiado.
- c) organizar contato permanente com as agências de financiamento para acompanhamento do lançamento de editais e dos prazos de bolsas.

Parágrafo Único - A comissão é composta de 2 docentes e 1 discente.

Art. 17 – Compete à Comissão de Avaliação Anual (CAA)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

- a) elaborar os relatórios anuais a serem encaminhados à CAPES.
- b) organizar os processos de credenciamento e reconhecimentos do corpo docente permanente do ProPEd, criando normas para isto, atendendo indicações de deliberações superiores da Universidade e da CAPES.

§ 1º - o Coordenador e/ou Vice-coordenador, são membros natos da Comissão.

§ 2º - o reconhecimentos de docentes se dará anualmente, na época de definição de vagas para os editais de seleção.

Art. 18 – Compete à Comissão de Finanças (CoF)

- a) propor formas de utilização e gestão dos recursos financeiros do Proap ou Proex e demais recursos do ProPEd.

Parágrafo único - o Coordenador é membro nato desta Comissão.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 19 - O corpo docente do ProPEd constitui-se de professores da EDU, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ, e de especialistas nacionais e estrangeiros, os quais serão convidados na qualidade de professores visitantes. Todos devem ser possuidores da titulação mínima de doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela CAPES, pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente, bem como serem credenciados pelo Colegiado e pela instância universitária responsável por este processo.

Parágrafo Único - A cada um de integrantes do corpo docente do ProPEd é exigida produção científica compatível com sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual da mesma no instrumento de avaliação da CAPES.

Art. 20 - O PROPEd possui 03 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) Professor permanente - pertencente à carreira do magistério da UERJ; leciona, no mínimo, uma disciplina por ano nos cursos de mestrado e/ou doutorado do ProPEd, desenvolve pesquisa com registro na página do Programa e no Coleta Capes, orienta dissertações e/ou teses, participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação.
- b) Professor colaborador – professor que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento e reconhecimentos de professores, é registrado no Coleta Capes como tal; executa



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

atividades de ensino, de pesquisa e/ou de orientação em caráter eventual.

c) Professor visitante - não pertencente à carreira de magistério da UERJ; possuindo, entretanto, contrato de trabalho como professor visitante por tempo determinado; como tal executa, a critério do Colegiado, atividades de pesquisa, de ensino, e/ou orientação.

Parágrafo Único – Também podem fazer parte do quadro de visitantes, a critério do Colegiado, professores em estágio de pós-doutorado no ProPEd, de acordo com as normas vigentes nas agências de fomento e na UERJ, desde que tenham padrão de produção compatível com as exigências do Proped.

Art. 21 – Só serão admitidos no ProPEd, professores na categoria professor permanente:

- a) com 40 horas de dedicação efetiva à Universidade;
- b) com atividade de pesquisa em desenvolvimento;
- c) com produção científica comprovada, de acordo com as normas de credenciamento e recredenciamento estabelecidas pelo Colegiado para o período em questão.

Parágrafo único - Todos os membros do corpo docente do ProPEd devem ter seus nomes credenciados pelo Colegiado anualmente, de acordo com as normas vigentes, podendo haver credenciamento apenas para o mestrado ou para o mestrado e o doutorado.

Art 22 – Atuarão como orientadores do doutorado, professores permanentes e visitantes com:

- a) experiência em, no mínimo, duas dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado aprovadas;
- b) produção bibliográfica compatível com os parâmetros estabelecidos pela comissão de área da Capes e aprovados pelo Colegiado para o período em questão.

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

Art. 23 - O curso de mestrado do ProPEd destina-se a portadores de diploma de curso de graduação de duração plena, outorgado por instituição de ensino superior e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação. Os candidatos são submetidos a processo seletivo único.

Parágrafo único - Em caráter extraordinário, podem ser aceitos como alunos de mestrado, candidatos selecionados em programas de agências de fomento e/ou em processos seletivos específicos estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, devidamente aprovados pelo Colegiado do ProPEd.

Art. 24 - O curso de doutorado do ProPEd destina-se a portadores do diploma de mestrado acadêmico outorgado por curso credenciado pela CAPES. Os candidatos são submetidos a processo seletivo único.

Parágrafo único - Em caráter extraordinário, podem ser aceitos como alunos de doutorado, candidatos selecionados em programas de agências de fomento e/ou em processos seletivos específicos estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - O Colegiado estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas para os cursos de mestrado e doutorado, em cada seleção, divulgando-o por meio de edital próprio.

Parágrafo único - O número de vagas definido levará em conta os limites máximos de orientandos por orientador estabelecidos pela CAPES, bem como a produção bibliográfica docente.

Art. 26- A seleção para cada turma é realizada por uma comissão, indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes das diferentes linhas de pesquisa, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

Art. 27 - A seleção de candidatos para o curso de mestrado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a) análise prévia da documentação apresentada, de acordo com o especificado no edital de seleção;
- b) resultado de uma prova escrita, versando sobre temas relacionados à área de Educação;
- c) resultado de entrevista realizada por docentes do Programa;
- d) análise de proposta preliminar de plano de estudos;
- e) análise do *curriculum vitae*;
- f) resultado de prova de 01 (uma) língua estrangeira;

Art. 28 - A seleção de candidatos para o doutorado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

- a) análise prévia da documentação apresentada;
- b) apresentação de um projeto de tese;
- c) defesa do projeto de tese realizada perante uma banca;
- d) resultado de entrevista realizada no mesmo momento da defesa do projeto de tese;
- e) análise do *curriculum vitae* e memorial;
- f) resultado de provas de 02 (duas) línguas estrangeiras.

Art. 29 - A forma específica de exame, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção, bem como o formato de cada uma delas, ficam a critério da comissão de seleção de cada concurso, sendo definidos em edital e sujeitos à aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Na análise da proposta preliminar do plano de estudos para o mestrado e do projeto de tese para o doutorado, a comissão de seleção deve levar em consideração a articulação do trabalho proposto às linhas de pesquisa desenvolvidas no ProPEd.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 30 – Os candidatos selecionados para os cursos de mestrado e doutorado serão convocados à matrícula pela secretaria do ProPEd, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo Único - O candidato selecionado que não efetue sua matrícula no prazo previsto perde o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir, de acordo com o disposto no edital do concurso.

Art. 31 – Para cada aluno é designado um professor orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente desde a matrícula no Programa, bem como orientá-lo na elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 1º - A designação do orientador é feita a partir do concurso de seleção, em função do objeto de estudos a ser investigado como tema da dissertação ou tese.

§ 2º - Em caráter excepcional, a mudança de orientador será autorizada desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e do posicionamento da(s) linha(s) de pesquisa envolvida(s).

§ 3º - Em casos excepcionais, quando houver interface do estudo do aluno com temas afins, não afeitos à *expertise* do orientador, poderá ser designado para o aluno,



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

pelo Colegiado, um co-orientador, que não seja professor do Proped. Para tal, o co-orientador deverá pertencer a um outro Programa credenciado pela Capes ou atender aos critérios de credenciamento do ProPEd .

§ 4º - Um co-orientador estrangeiro somente será aceito quando sua participação estiver prevista no âmbito de projeto de cooperação internacional e com acordos pré-estabelecidos.

§ 5º - Na composição das bancas de mestrado e doutorado, o co-orientador será respectivamente o 4º e o 6º membro.

Art. 32 - Em cada período letivo, até a aprovação da dissertação ou tese, o aluno deve efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação, atendendo a seu plano individual de estudos aprovado previamente por seu orientador.

§ 1º - A cada período letivo, a aluno matriculado no curso de mestrado pode cursar, no máximo, 16 (dezesesseis) créditos.

§ 3º - O aluno pode solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade.

§ 4º - O aluno pode solicitar a inclusão e/ou substituição das disciplinas ou atividades acadêmicas desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

§ 5º - Considera-se reprovado o aluno que abandonar a disciplina sem proceder ao seu cancelamento dentro das condições estipuladas no Artigo 32, parágrafo 3º, deste Regulamento.

Art. 33 - É facultativa a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do ProPEd para alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto-sensu* da UERJ ou outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Art. 34 - A critério do professor, poderá haver inscrições isoladas de alunos não regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação, nas disciplinas oferecidas pelo Programa, até o limite máximo de 04 (quatro) inscrições por turma, obedecendo-se o limite máximo de 25 vagas por turma.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições isoladas em Seminários de Pesquisa.



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

Art. 35 - O aluno pode cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, credenciados pela CAPES, ou no exterior, em especial os alunos do doutorado.

§ 1º - Para validação de seus créditos, essas atividades deverão ser homologadas pelo Colegiado a partir de um parecer do orientador e da CApA .

§ 2º - Ao aluno do mestrado é permitido o aproveitamento de 04 (quatro) créditos que tenham sido cursados em outros programas acadêmicos de pós-graduação, *stricto sensu* credenciados pela CAPES, de acordo com a proposta curricular do Programa e a partir de parecer da CApA, a ser homologado pelo Colegiado.

§ 3º - Ao aluno do doutorado é permitido o aproveitamento de 08 (oito) créditos que tenham sido cursados em outros programas acadêmicos de pós-graduação, *stricto sensu* credenciados pela CAPES, de acordo com a proposta curricular do Programa e a partir de parecer da CApA, a ser homologado pelo Colegiado.

Art. 36 - O limite máximo de vagas para cada disciplina do ProPEd é de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, e o limite mínimo é de 5 (cinco) alunos por turma, com exceção dos Seminários de Pesquisa nos quais se admite número inferior a este, salvo casos extraordinários autorizados pela CApA.

Parágrafo Único - Por ocasião da matrícula, o docente deve determinar o número de vagas a serem abertas em sua disciplina, não podendo este total ultrapassar os limites mínimo e máximo estabelecidos no *caput* deste artigo, exceto com autorização CApA.

Art. 37 - O aluno pode solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 01 (um) semestre para o mestrado e 02 semestres, intercalados ou não, para o doutorado, sendo o seu pedido julgado pelo Colegiado.

§ 1º - No caso de trancamento de matrícula, o período de integralização do curso não é alterado.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do curso e só poderá ser matriculado novamente após novo processo de seleção.

§ 3º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 38 - As disciplinas e demais atividades acadêmicas que compõem o ProPEd se organizam em 03 (três) categorias: obrigatórias gerais, obrigatórias da linha de pesquisa e eletivas (ou tópicos especiais).

§ 1º - A estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado é explicitada nos Anexos II e III deste Regulamento.

§ 2º - De acordo com a Deliberação nº 022/2000, da UERJ, os alunos de mestrado e doutorado devem cumprir estágio docente supervisionado no total de 15 horas em, no mínimo, um semestre, e de 30 horas em, no mínimo, dois semestres, respectivamente, sob supervisão de seu orientador.

Art. 39 - O período de integralização tem duração diferenciada, conforme o curso, computado a partir do início das atividades acadêmicas no ProPEd até a aprovação da dissertação ou tese em defesa pública.

- a) o curso de mestrado não poderá exceder 30 (trinta) meses;
- b) o curso de doutorado não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Para realização do mestrado, é exigido um mínimo de 12 meses de curso e, para o doutorado, um mínimo de 30 meses de curso.

§ 2º - A concessão de bolsas atenderá aos prazos e regras das agências de fomento.

§ 3º - A critério do Colegiado e por indicação do orientador, em casos excepcionais, poderá ser concedida prorrogação do prazo de defesa da tese ou dissertação, mas esse prazo não poderá exceder 6 meses no Mestrado e 1 ano no Doutorado.

Art. 40 - A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade acadêmica.

Art. 41 - Para integralização dos cursos de mestrado e doutorado, o aluno deve completar o mínimo de créditos estabelecido nas respectivas grades curriculares apresentadas nos Anexos II e III deste Regulamento.

Parágrafo Único - A critério do orientador, o aluno ingressante no mestrado ou no doutorado oriundo de outras áreas de conhecimento poderá cursar, sem direito a créditos, disciplinas de graduação e do mestrado, respectivamente, cujos conteúdos



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

sejam considerados relevantes para o prosseguimento do curso, simultaneamente com as do seu curso.

Art. 42 - O aluno pode solicitar a transferência de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, de acordo com o que determina o artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O prazo de validade dos créditos obtidos é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua obtenção até o início do primeiro semestre do aluno no ProPEd.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43 - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constitui-se em processo permanente, a cargo dos docentes do ProPEd.

Art. 44 - O resultado da avaliação é expresso em grau numérico, compreendido dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), referindo-se a cada uma das disciplinas ou atividades acadêmicas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado.

Art. 45 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade acadêmica, média igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas ou atividades.

Art. 46 - A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à secretaria no prazo estabelecido pelo Colegiado.

Art. 47 - O aluno só pode repetir uma única vez cada disciplina ou atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação em seu desligamento do curso.

Art. 48 - Em casos excepcionais, a critério do docente, e com autorização do Colegiado, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado, pode ser atribuído o conceito I (incompleto) até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período, findo o qual ele perderá o direito ao crédito.

Art. 49 - É automaticamente desligado do ProPEd o aluno que:

- a) for reprovado em duas ou mais disciplinas e /ou outras atividades acadêmicas;



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

- b) não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre, sem estar gozando de trancamento de matrícula outorgado pelo Colegiado;
- c) não tenha seu projeto de dissertação aprovado dentro dos critérios estabelecidos nos artigos 52º e 53º, deste Regulamento;
- d) não apresentar ao seu orientador, no prazo previsto pelo Colegiado, o material a ser encaminhado para exame de qualificação;
- e) for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação do curso de doutorado, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 50 deste Regulamento;
- f) exceda o período máximo para integralização do curso, salvo os casos de prorrogação previamente aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 50 - No prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses a partir do início das atividades do curso o doutorando deve ser submetido a um exame público de qualificação sobre o desenvolvimento de sua tese.

Art. 51 - A banca examinadora para o exame de qualificação é constituída por 03 (três) docentes, incluindo-se o orientador, sendo pelo menos 01 (um) dos membros externo ao quadro docente da UERJ.

Parágrafo único - Todos os membros da banca do exame de qualificação devem pertencer ao quadro de programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

Art. 52- Para o aluno ser aprovado neste exame, o material apresentado deve evidenciar a profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º - O aluno que não for aprovado no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses após o primeiro, sem que haja alteração no prazo de defesa.

§ 2º - O aluno que for reprovado no segundo exame de qualificação está automaticamente desligado do curso, perdendo o direito de apresentar e defender a tese-



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 53 - As atividades do aluno na elaboração da sua dissertação ou tese são acompanhadas por seu orientador, conforme especificado no artigo 31º deste Regulamento.

Art. 54- No prazo máximo de 13 meses após o início do curso, o mestrando deverá ter seu projeto de dissertação aprovado pelo orientador e submetido à avaliação de outro docente do Programa ou de um docente externo ao Programa, seguindo os critérios estabelecidos para participação em banca de Mestrado.

§ 1º - O próprio orientador indica o nome do docente que examinará o projeto de dissertação, tendo em vista a compatibilidade entre sua área de atuação e o tema da dissertação.

§ 2º - Ao avaliar o projeto de dissertação, o docente examinador deve levar em consideração a pertinência e adequação do tema à linha de pesquisa do aluno, o rigor na discussão teórica, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de execução do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 55- Nesta avaliação, é emitido um dos seguintes pareceres:

- a) aprovado;
- b) a ser reformulado;
- c) reprovado

§ 1º - No caso de reformulação, o examinador deve indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias, e o aluno tem um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para proceder às reformulações solicitadas, sendo o projeto, então, reencaminhado ao examinador, que emitirá novo parecer.

§ 2º - É permitido ao aluno fazer até 02 (duas) reformulações do projeto. Caso não consiga aprovação depois da segunda reformulação, seu projeto é considerado reprovado. Se ainda houver tempo hábil para integralização do curso, conforme estipulado no artigo 39 deste Regulamento, o aluno pode elaborar novo projeto; caso contrário, ele é automaticamente desligado do curso.

Art. 56 - Para inscrever sua dissertação para defesa, o aluno do mestrado deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

- b) ter cumprido todos os créditos referentes às atividades acadêmicas, salvo os referentes à elaboração de dissertação;
- c) ter seu projeto aprovado.

Parágrafo Único - Para proceder à marcação da defesa, o orientador deve encaminhar à CAPA ficha de solicitação de banca devidamente preenchida por ele, no prazo determinado pelo Colegiado.

Art. 57 - Para inscrever sua tese para defesa, o aluno do doutorado deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter cumprido todos os créditos referentes às atividades acadêmicas, salvo os referentes à elaboração de tese;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo Único - Para proceder à marcação da defesa, o orientador deve encaminhar à CAPA ficha de solicitação de banca devidamente preenchida pelo orientador, no prazo determinado pelo Colegiado.

Art. 58 - A dissertação ou tese é apreciada por uma banca examinadora composta por docentes detentores do grau mínimo de doutor, escolhida com base em critérios de qualificação definidos previamente pelo Colegiado, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

- a) a banca examinadora de dissertação é constituída por 03 (três) membros, incluindo o orientador, que a presidirá;
- b) a banca examinadora de tese é constituída por 05 (cinco) membros, incluindo o orientador, que a presidirá;

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora de dissertação e 02 (dois) dos integrantes da banca examinadora de tese não podem pertencer aos quadros funcionais (ativos ou aposentados) da UERJ, nem serem, na ocasião, professores visitantes nesta Instituição.

§ 2º - Devem ser escolhidos 02 (dois) suplentes (um interno e outro externo) para a banca examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação e afiliação institucional dos examinadores titulares.

§ 3º - Para integrar uma banca examinadora de dissertação, não é exigido que o docente externo seja integrante de programa de pós-graduação credenciado pela CAPES. Contudo, ele deve apresentar produção bibliográfica qualificada, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

§ 4º - Para integrar uma banca examinadora de tese, o docente externo tem que pertencer ao quadro de um programa de pós-graduação credenciado pela CAPES.

Art. 59- A defesa da dissertação ou tese, realizada em sessão pública amplamente divulgada pela coordenação, compreende as seguintes etapas:

- a) abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora, pelo presidente da banca;
- b) exposição, pelo candidato, de síntese do trabalho da dissertação ou tese, no tempo previamente definido pelo orientador.
- c) arguição do candidato pelos examinadores, com resposta do candidato a cada examinador;
- d) reunião de banca examinadora para atribuição do parecer final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo Único - Ao proclamar o resultado do exame, a banca examinadora deve conferir à dissertação ou tese um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada;
- b) em exigência
- c) reprovada.

Art. 60 - No caso da dissertação ou tese cair em exigência, o aluno tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, a critério do Colegiado, por igual período, devendo a dissertação ou tese ser submetida a novo parecer da banca examinadora.

Art.61 - Após a defesa, o aluno aprovado, se for o caso, deve introduzir em sua dissertação ou tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela banca examinadora, contando com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega de 01 (um) exemplar impresso e 02 dois CD Rom da versão definitiva da dissertação ou tese à secretaria do ProPEd.

Parágrafo Único - O orientador é o responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 62 - Ao aluno que for reprovado na defesa ou após reformulação da dissertação ou da tese e que ainda dispuser de prazo para integralização do curso, é facultada nova defesa, a partir da reformulação total ou parcial da dissertação ou tese, a juízo do orientador e do Colegiado.



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

CAPÍTULO VII

DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 63 - O aluno de mestrado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, recebe o título de Mestre em Educação.

Art. 64 – O aluno do doutorado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, recebe o título de Doutor em Educação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65- Este Regulamento substitui o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação, curso de mestrado e doutorado em Educação, anteriormente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Deliberação n.º 039/04, reformulada em 5 de abril de 2004.

Parágrafo Único - O Colegiado apreciará os casos relativos a alunos matriculados no ProPEd, em data anterior à aprovação do presente Regulamento, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular vigentes.

Art. 66 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador Geral do ProPEd.

Art. 67 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes no presente Regulamento.

Art. 68 - Este Regulamento será necessariamente revisto após 05 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, ou por iniciativa do Colegiado.

Art. 69 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

ANEXO II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO ACADÊMICO

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	NÚMERO DE CRÉDITOS
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS	
Produção do Conhecimento em Educação	04
Estágio Docente I	01
Seminário de Pesquisa I	04
Seminário de Pesquisa II	04
Seminário de Pesquisa III	04
Subtotal	17
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA COTIDIANOS, REDES EDUCATIVAS E PROCESSOS CULTURAIS	
Redes educativas e culturais, cotidianos e currículos	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA CURRÍCULO: SUJEITOS, CONHECIMENTO E CULTURA	
Pensamento Curricular	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E PROCESSOS EDUCACIONAIS	
Processos de Inclusão / Exclusão Escolar	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO	
Estudos da Infância e da Juventude I	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA INSTITUIÇÕES, PRÁTICAS EDUCATIVAS E HISTÓRIA	
Estudos Avançados em História da Educação I	04
Subtotal	04
ELETIVAS	
Atividades Programadas I	02
Contemporaneidade e imagem	04
Culturas Juvenis	04
Currículo e Cultura	04
Currículo, Conhecimento Escolar e Saber Docente	04
Currículo e epistemologia crítica	04



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

Discurso pedagógico	04
Diversidade sócio-cultural e currículos	04
Educação continuada: da inclusão ao aprender por toda a vida	04
Educação e Mídia	04
Educação Infantil e seus Temas	04
Escola, memória e cultura escrita	04
Etnografia e exclusão na Educação	04
Filosofar com crianças	04
Formação de professores para a educação inclusiva	04
Foucault, Formas da História e História da Educação	04
Fundamentos teóricos do letramento e da alfabetização	04
História e cultura material da escola	04
Inclusão de alunos com necessidades especiais de aprendizagem: uma abordagem psicossocial	04
Infância, Juventude e seus Autores Clássicos	04
Infância, pensamento e educação	04
Intelectuais, Escola e Família: projetos educacionais na construção da nação	04
Interação e comunicação humana	04
Invisibilidade da Infância na Sociedade Contemporânea	04
Juventude e subjetividade	04
Múltiplas linguagens e currículo	04
Novas epistemologias e contemporaneidade	04
Pensamento Curricular	04
Pensamento pedagógico e 'espaçotempos' da escola e outras redes educativas	04
Políticas de Currículo	04
Produção de subjetividades e conhecimentos e suas relações com processos educativos	04
Questões teórico-metodológicas da pesquisa com crianças	04
Redes Sociotécnicas e práticas curriculares on line	04
Relações Raciais e superação do racismo	04
Seminário de Pesquisa VIII	04
Seminário de Pesquisa IX	04
Seminário de Pesquisa X	04
Seminário de Pesquisa XI	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

Teorias da História e História da Educação	04
Tópicos especiais	04
Subtotal	08
DISSERTAÇÃO	04
Subtotal	04
Total	33



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

Anexo III
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO

DISCIPLINAS / ATIVIDADES	NÚMERO DE CRÉDITOS
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS COMUNS	
Estágio Docente II	02
Seminário de Pesquisa IV	04
Seminário de Pesquisa V	04
Seminário de Pesquisa VI	04
Seminário de Pesquisa VII	04
Subtotal	18
OBRIGATORIAS DA LINHA DE PESQUISA COTIDIANOS, REDES EDUCATIVAS E PROCESSOS CULTURAIS	
Questões teórico-epistemológicas em pesquisa nos/dos/com os cotidianos	04
Subtotal	04
OBRIGATORIAS DA LINHA DE PESQUISA CURRÍCULO: SUJEITOS, CONHECIMENTO E CULTURA	
Teoria de Currículo	04
Subtotal	04
OBRIGATORIAS DA LINHA DE PESQUISA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E PROCESSOS EDUCACIONAIS	
Fundamentos e crítica da Educação para as minorias sociais	04
Subtotal	04
OBRIGATORIAS DA LINHA DE PESQUISA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO	
Estudos da Infância e da Juventude II	04
Subtotal	04
OBRIGATORIAS DA LINHA DE PESQUISA INSTITUIÇÕES, PRÁTICAS EDUCATIVAS E HISTÓRIA	
Estudos Avançados em História da Educação II	04
Subtotal	04
ELETIVAS	
Atividades Programadas II	02
Contemporaneidade e imagem	04
Culturas Juvenis	04



(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

Currículo e Cultura	04
Currículo, Conhecimento Escolar e Saber Docente	04
Currículo e epistemologia crítica	04
Discurso pedagógico	04
Diversidade sócio-cultural e currículos	04
Educação continuada: da inclusão ao aprender por toda a vida	04
Educação e Mídia	04
Educação Infantil e seus Temas	04
Escola, memória e cultura escrita	04
Etnografia e exclusão na Educação	04
Filosofar com crianças	04
Formação de professores para a educação inclusiva	04
Foucault, Formas da História e História da Educação	04
Fundamentos teóricos do letramento e da alfabetização	04
História e cultura material da escola	04
Inclusão de alunos com necessidades especiais de aprendizagem: uma abordagem psicossocial	04
Infância, Juventude e seus Autores Clássicos	04
Infância, pensamento e educação	04
Intelectuais, Escola e Família: projetos educacionais na construção da nação	04
Interação e comunicação humana	04
Invisibilidade da Infância na Sociedade Contemporânea	04
Juventude e subjetividade	04
Múltiplas linguagens e currículo	04
Novas epistemologias e contemporaneidade	04
Pensamento Curricular	04
Pensamento pedagógico e 'espaçotempos' da escola e outras redes educativas	04
Políticas de Currículo	04
Produção de subjetividades e conhecimentos e suas relações com processos educativos	04
Questões teórico-metodológicas da pesquisa com crianças	04
Redes Sociotécnicas e práticas curriculares on line	04
Relações Raciais e superação do racismo	04
Seminário de Pesquisa VIII	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/2010)

Seminário de Pesquisa IX	04
Seminário de Pesquisa X	04
Seminário de Pesquisa XI	04
Teorias da História e História da Educação	04
Tópicos Especiais	04
Subtotal	08
TESE	08
Subtotal	08
Total	38

Doutorando oriundo de outra área do saber deve cursar obrigatoriamente a disciplina obrigatória geral do Mestrado.